DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6035/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/59/2018
PROTOCOLO	: 1878106
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE PREVISCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ANTONIA DIAS DE ASSIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária, ***Sr.ª Antônia Dias de Assis,*** na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Oclecídio Dias de Assis, servidor contribuinte do Regime Próprio de Previdência do Município de Cassilândia.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 30267/2018, fls. 23/24, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 7802/2019, fl. 25, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Antônia Dias de Assis, em decorrência do falecimento do segurado, Sr. Oclecídio Dias de Assis, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da CF, conforme Portaria n.º 2.299, de 20/06/2017, publicada no Diário Oficial de Cassilândia Mato Grosso do Sul, em 21/06/2017, fl.15.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	Data
Prazo de Entrega	05/08/2017
Publicação	21/06/2017
Remessa (Postagem/Protocolo)	11/01/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte para a Sr.ª Antonia Dias de Assis, em decorrência do falecimento do segurado, Sr. Oclecídio Dias de Assis, inativo deste Fundo Previdenciário com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.